

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 04/04/2012 a 12/04/2012

Carimbo e Assinatura
Deidiane da Silva Santos
Assessora Especial Nível II
Port. nº 088/2011



Publicado no mural da câmara
de 05/04 a 13/04/12
marilza R. carim

Carimbo e Assinatura

Port: 007/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 382 /2012

“CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED A GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 83, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI;

ART. 1º: Fica Criada no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, a Gratificação de Nível Superior para professores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de que se trata o CAPUT deste Artigo e privativa do cargo de Professor que atua na rede Municipal de Educação, comprovado o nível superior, sendo seu valor estabelecido no anexo único desta Lei.

ART. 2º: A Gratificação de Nível Superior e acumulativa com as Gratificações previstas no Art.30 Inciso I, Alíneas A, B, C, D, F e G, da Lei nº 329/2010.

ART. 3º: As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias Próprias da SEMED 60%.

Parágrafo Único- A presente gratificação não prejudicará o percentual previsto no caput deste artigo, destinado ao pagamento de salários de Professores.

ART. 4º: Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecis-RO 04 de abril de 2012.


MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

VALOR DA GRATIFICAÇÃO

- 1º - PROFESSOR DE 40 HORAS SEMANAIS - **R\$ 110,00** (Cento e dez reais)
2º - PROFESSOR DE 20 HORAS SEMANAIS - **R\$ - 55,00** (Cinquenta e cinco Reais)

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal